



CÂMARA DOS DEPUTADOS

PROJETO DE LEI N.º 4.119, DE 2024

(Do Sr. Gilvan Maximo)

“Altera a Lei 13.419, de 13 de março de 2017 que “Altera a Consolidação das Leis do Trabalho – CLT, aprovada pelo Decreto-Lei n.º 5.452, de 1.º de maio de 1943, para disciplinar o rateio, entre empregados, da cobrança adicional sobre as despesas em bares, restaurantes, hotéis, motéis e estabelecimentos similares”.

DESPACHO:

APENSE-SE À(AO) PL-2858/2023.

APRECIÇÃO:

Proposição Sujeita à Apreciação do Plenário

PUBLICAÇÃO INICIAL

Art. 137, caput - RICD

Projeto de Lei n.º de 2024
(do Sr. Gilvan Maximo)

“Altera a Lei 13.419, de 13 de março de 2017 que “Altera a Consolidação das Leis do Trabalho – CLT, aprovada pelo Decreto-Lei n.º 5.452, de 1.º de maio de 1943, para disciplinar o rateio, entre empregados, da cobrança adicional sobre as despesas em bares, restaurantes, hotéis, motéis e estabelecimentos similares”.

Apresentação: 29/10/2024 15:51:07.727 - MESA

PL n.4119/2024

O Congresso Nacional decreta:

O parágrafo 7.º, do art. 457 da Consolidação das Leis do Trabalho CLT, passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 457.

.....

§ 7º A gorjeta, quando entregue pelo consumidor diretamente ao empregado, ou quando do pagamento realizado a empresas inscritas ou não inscritas em regime de tributação federal estará isenta a retenção nos parâmetros do § 6º deste artigo.”

Sala das Sessões, em 25 de outubro de 2024.

Gilvan Maximo
Deputado Federal – DF
Republicanos



JUSTIFICATIVA

A proposta ora apresentada é fruto de proposta a nós encaminhada através do Sindicato dos Empregados no Comércio Hoteleiro, Bares, Restaurantes e Similares do Distrito Federal, por intermédio de seu presidente, Orlando Cândido.

Essa pauta é uma justa e meritória reivindicação desses trabalhadores dos bares, restaurantes, hotéis e similares, não apenas do Distrito Federal mas como num todo, de todo o território nacional, tendo em vista estarmos alterando a legislação federal em vigor.

Acreditamos que será uma conquista para essa merecida classe de trabalhadores que, atendem à nossa sociedade das mais variadas formas, sejam elas nos restaurantes, hotéis e bares onde, com afinho e dedicação atendem com presteza todas as solicitações que ali chegam e muitos, primam pelo atendimento em excelência.

É uma categoria que, apesar de ter seu piso nacional, que não é elevado, merece nosso reconhecimento e, a gorjeta, é um reconhecimento do operador aos serviços prestados pelo prestador de serviços não sendo justo, o valor denominado gorjeta, sofrer taxações até chegar ao destinatário final, no caso o garçom ou similar.

Mediante a necessidade de se regulamentar, de uma vez, esse direito do trabalhador prestador de serviços é que vimos apresentar a presente proposta a qual contamos com o acolhimento e apoio no sentido de sua aprovação.

Sala das Sessões, em 25 de outubro de 2024

Gilvan Maximo
Deputado Federal – DF
Republicanos



**CÂMARA DOS DEPUTADOS**

CENTRO DE DOCUMENTAÇÃO E INFORMAÇÃO – CEDI
Coordenação de Organização da Informação Legislativa – CELEG

LEI Nº 13.419, DE 13 DE MARÇO DE 2017	https://www2.camara.leg.br/legin/fed/lei/2017/lei-13419-13marco-2017-784446-norma-pl.html
DECRETO-LEI Nº 5.452, DE 1º DE MAIO DE 1943	https://www2.camara.leg.br/legin/fed/declei/1940-1949/decreto-lei-5452-1-maio-1943-415500-norma-pe.html

FIM DO DOCUMENTO